

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 9º-B e aos incisos I e II do *caput* do art. 9º-B, todos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, como propostos pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 9º-B.** O Enamed será aplicado pelo Ministério da Educação aos estudantes do curso de graduação em Medicina e sua aplicação será realizada:

I – ao fim do quarto ano de graduação, anteriormente ao ingresso do estudante no internato; e

II – ao fim do sexto ano de graduação, mediante exame teórico e, para os candidatos aprovados nessa etapa, avaliação prática de habilidades clínicas.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar que a segunda etapa do Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica (Enamed), realizada ao final do curso de Medicina, contemple não apenas avaliação teórica, mas também avaliação prática de habilidades clínicas.

A Medida Provisória nº 1.370, de 2026, atribui ao Enamed a finalidade de avaliar a preparação dos futuros médicos para o exercício da profissão. Trata-se de iniciativa relevante diante da crescente complexidade da prática médica e da necessidade de assegurar que os profissionais formados no País estejam aptos a exercer suas atribuições com segurança e responsabilidade.

A formação médica não se limita à aquisição de conhecimentos teóricos. O exercício da Medicina exige raciocínio clínico, capacidade de tomar decisões diante de situações concretas, comunicação adequada com o paciente e domínio de habilidades indispensáveis à prática profissional.

Por essa razão, a avaliação dos concluintes dos cursos de Medicina deve refletir as exigências reais da profissão. A avaliação exclusivamente



teórica não permite aferir, de forma adequada, competências que serão exigidas diariamente no exercício da atividade médica.

A inclusão de etapa prática na segunda fase do Enamed fortalece a capacidade do exame de avaliar habilidades que não podem ser adequadamente verificadas por provas teóricas.

A proposta também encontra consonância com o modelo adotado pelo Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), que contempla avaliação prática destinada à aferição de habilidades clínicas essenciais ao exercício da Medicina.

A sociedade brasileira espera que os profissionais formados pelos cursos de Medicina estejam efetivamente preparados para os desafios da prática clínica. O aprimoramento do Enamed contribui para fortalecer a confiança na formação médica, valorizar a excelência acadêmica e estimular padrões cada vez mais elevados de qualidade tanto no ensino quanto no exercício da profissão.

Ao assegurar que os concluintes sejam avaliados também quanto às suas competências práticas, a presente emenda reforça o compromisso com uma formação médica mais completa e alinhada às responsabilidades inerentes ao exercício da Medicina, em benefício dos profissionais, dos pacientes e de todo o sistema de saúde.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 23 de junho de 2026.

